



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
INSTITUTO NICARAGUENSE DE TELECOMUNICAÇÕES E CORREIOS (TELCOR)
DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO NICARAGUENSE DE TELECOMUNICAÇÕES E CORREIOS (TELCOR) DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA, doravante denominados Partes,

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República da Nicarágua, e as relações privilegiadas entre os dois países, resultantes de sua história e cultura;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países;

Decididos a fortalecer esses laços no campo das telecomunicações, mediante o aperfeiçoamento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes na administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação interinstitucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Nicarágua, em especial, nas seguintes áreas dentro dos âmbitos técnicos e jurídicos:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Melhora contínua da regulação;
- c) Acesso universal a serviços de telecomunicações;
- d) Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- e) Regulação econômica;
- f) Redes de telecomunicações;

- g) Gerenciamento do espectro de radiofrequências;
- h) Coordenação de redes satelitais;
- i) Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) para o desenvolvimento;
- j) Certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações;
- k) Regulamentação e implantação da Portabilidade Numérica e assuntos correlacionados;
- l) Regulamentação e implementação de mecanismo para o controle de habilitação de terminais móveis (IMEI) roubados, furtados ou extraviados e assuntos correlacionados;
- m) Governança da Internet e assuntos correlatos;
- n) Segurança cibernética;
- o) Defesa e proteção de defesa dos usuários;
- p) Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos nesta Memorando de Entendimento poderão ser propostos, visando a uma cooperação mais estreita, à medida que se faça necessário.

A cooperação prevista nesta Memorando de Entendimento poderá realizar-se nas modalidades de treinamento e capacitação dentro do âmbito técnico e jurídico, por meio do envio de delegados da ANATEL ou da TELCOR em missões ao Brasil ou à Nicarágua, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e a TELCOR poderão, adicionalmente, estabelecer um Plano de Trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas nas que se desenvolverão os treinamentos e capacitação.

Esse Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte delegada em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas e obrigações, relativas a seus próprios delegados:

- a) Cumprir com o pagamento regular de salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) A parte que enviará a delegação irá arcar os gastos com passagens, deslocamentos e outros conforme a normativa interna vigente do país de origem;
- c) Assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) Planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) Fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;

c) Fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para capacitações e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados por seus representantes aos bens e infraestrutura da parte anfitriã e através destes.

As Partes estabelecem que a informação fornecida nas capacitações e treinamentos e as produzidas nos mesmos são confidenciais, e não deverão fornecê-las a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que deverá efetivar-se.

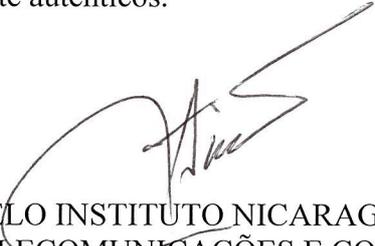
Este Memorando de Entendimento não gera direitos e obrigações no plano do Direito Internacional.

Este Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais das partes.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de agosto de 2015, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


PELO INSTITUTO NICARAGUENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES E CORREIOS DA
REPÚBLICA DA NICARÁGUA


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

